

## Cabe ao ocupante de imóvel funcional o pagamento da taxa de zeladoria



Em suas alegações recursais, o ente público sustentou que não há qualquer irregularidade no procedimento de cobrança dos valores, uma vez que o art. 15 da Lei nº 8.025/1990

despesas com zeladoria do imóvel funcional são de obrigação do ocupante, e o pagamento deve ser feito mediante desconto na folha de pagamento por meio de documento de arrecadação ao Tesouro Nacional. Esse foi o entendimento da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) ao dar provimento à apelação da União contra a sentença que julgou procedente o pedido de um morador – permissionário – para decretar a nulidade da cobrança da referida taxa como também a devolução dos valores que foram recolhidos anteriormente.

dispõe expressamente acerca da responsabilidade do permissionário pelo pagamento das despesas de zeladoria.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora federal Daniele Maranhão, destacou que a hipótese já foi objeto de reiterados julgamentos no TRF1, “que consolidou o entendimento no sentido de que a despesa de zeladoria dos imóveis funcionais é obrigação dos permissionários, e o pagamento deve ser efetivado mediante consignação em folha ou por meio de documento próprio de arrecadação do Tesouro Nacional, consoante determinação legal inscrita no art. 15,

l e § 1º, da Lei 8.025/1990 e regulamentada, no ponto, pelos arts. 13, II, do Decreto 980/1993 e 5º, do Decreto 6.054/2007”.

Para a magistrada, inexistia qualquer irregularidade no comunicado expedido pela Administração e dirigido aos moradores e ex-moradores dos imóveis funcionais noticiando a cobrança dos valores devidos a título de zeladoria no período de 1º de janeiro de 2004 a 30 de novembro de 2005, especialmente porque concede aos interessados o prazo de 30 dias para negociação da dívida, que poderá ser descontada em até 24 parcelas iguais a favor da manifestação do interessado, não havendo que se falar em violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nesses termos, o Colegiado deu provimento à apelação da União acompanhando o voto da relatora.

Fonte: TRF1

## Via Legal relembra caso de homem preso por guardar dinheiro falso

Na edição desta semana, o programa Via legal relembra o caso em que um homem foi preso por guardar dinheiro falso apesar de saber sobre a falsificação. Ele alegou que, por não ter repassado o dinheiro, teria direito à redução da pena, mas o TRF1 entendeu que a punição é igual para as hipóteses de guarda e de repasse de moeda falsa.

Produzido pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), em parceria com os TRFs, o Via Legal é exibido nas TVs Cultura e Justiça além de em outras 13 emissoras regionais.

Confira abaixo os horários de exibição e assista à programação também pelo YouTube do Via Legal e do CJF.

TV Justiça: 25 de setembro (quarta-feira), às 21h (reprise); 26 de setembro (quinta-feira), às 12h (reprise); 28 de setembro (sábado), às 21h (reprise); 29 de setembro (domingo), às 16h (reprise), e 1º de outubro (terça-feira), às 12h (reprise). TV Cultura: 29 de setembro (domingo), às 5h45, e 2 de outubro (quarta-feira), às 6h45 (reprise).

## Portaria aprova alteração de denominação de procedimentos para a instauração e instrução de processos administrativos

A Portaria Presi - 8666668 assinada em 16/08/2019, aprovou a alteração evolutiva adaptativa da IN 14-03 – SINDICÂNCIA RELATIVA A BENS PATRIMONIAIS, que passa a denominar-se IN 14-03 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, atualizando os critérios, métodos e procedimentos

para a instauração e instrução de processos administrativos, na forma de sindicância ou PAD, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região.

A integra da IN 14-03 poderá ser consultada por meio do link: <https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/215130>.

**Tributo a Gonzaguinha**  
XIII ENCONTRO DE CORAIS DA JUSTIÇA FEDERAL  
25 a 27 setembro 2019 | 15h  
Auditório Ministro Dias Trindade

25 - Quarta	26 - Quinta	27 - Sexta
Grupo Cantarolando Maestro Edvã Barbosa	Grupo Cantarolando Maestro Edvã Barbosa	Grupo Cantarolando Maestro Edvã Barbosa
Coral SINPOJUD Maestrina Paola Dalva Kaká	Coral SINDSAUDE Maestrina Paola Dalva Kaká	Coral MP em Canto Maestrina Natanira Gonçalves
Coral Doce Vida Maestrina Natanira Gonçalves	Coral Performático Expressions Maestro Márcio Medeiros	Coral CIJAR e CJAR Maestro Robert Alexandre
Coral Vozes da Sesab Maestro Neemias Couto	Coral Vozes do Tribunal Maestro Neemias Couto	Coral ASSUFBA Maestro Vinicius Ferraz
Coral Anchieta Maestro Alcides Lisboa	Cidade de Salvador Maestrina Kátia Cucchi	Cidade SEPLAN Maestrina Poliana Monteiro
Coral Cantarias Maestro Dilton Cezar	Coral Lacen Maestrina Kátia Cucchi	Cantando as Horas Maestro Valdinei Nascimento

Realização: Coordenação: Patrocínio: Apoio:

REYNALDO SOARES DA FONSECA

O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FRATERNIDADE

SEU RESGATE NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Lançamento do livro  
**“O Princípio Constitucional da Fraternidade”**  
autoria de  
**Reynaldo Soares da Fonseca**  
Ministro do STJ

**Dia 26 de setembro de 2019**  
**Às 17h30min**  
**Memorial do TRE-BA**  
(1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150)

Justiça, Cidadania e Serviço

**Aniversariante - Hoje:** Marcos Clebe Ramos Profeta (Juazeiro), Mariana Mendonça Lima (Turma Recursal), Nahon Francisco Teixeira S. de Castro (NU-CJU), Alba Jamille Menezes de Sousa Moitinho (Feira de Santana), Amanda Rosa Sousa Luz (Itabuna), Patricia Oliveira Maximo (NUCJU) e Maryana de Fátima Sousa Medeiros de Lima (Viverde). **Amanhã:** José Carlos da Silva Neves (Vitória da Conquista), Shirlei Oliveira Nascimento (Campo Formoso), Leandro Estrela da Silva (4ª Vara) e Carlos Roberto Amorim Porto (5ª Vara). **Parabéns!**

**EXPEDIENTE:** Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.